

Ronaldo Almança

Rua Pedro Procópio, 113 – Sala 02
 Centro - CEP 06501-130 – Santana de Parnaíba/SP
 Cel.: (11) 99211-1286 / Tel.: (11) 4154-2660
 E-mail: rofalmanca@hotmail.com



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP

Autos nº: 0001860-35.2022.8.26.29

LORENZO GIULIANO FERRARI e CRISTIANO FERRARI, ambos qualificados nos autos da presente ação pré processual, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, requerer que tenha início a fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

com fulcro nos arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, de modo que a Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP, cujo CNPJ de nº 46.522.983.0001-27, igualmente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

1. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em processo pré- processual que tramitou perante este juízo, restou homologado acordo (**doc_1**), infra:

Foi proposta a conciliação e as partes acima nomeadas, chegaram ao acordo seguinte:

1. **Para fins de acordo**, e visando por fim à lide, as partes concordam que: a Secretaria de Habitação de Santana de Parnaíba se compromete a apresentar um projeto para a construção de uma estação de tratamento de esgoto ou uma estação elevatória que será apresentado a SABESP para aprovação em conjunto no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período para respectiva execução.
2. A Secretaria de habitação de Santana de Parnaíba se compromete também a identificar e a notificar os moradores responsáveis pelo lançamento de esgoto clandestino, para que procedam individualmente a regularização de forma emergencial enquanto não for integralmente implementado o projeto pela Secretaria Municipal de Habitação.
3. Fica desde já autorizado a abertura de passagem de águas pluviais eventualmente obstruídas.
4. As partes declaram que, cumprido este acordo, não tem mais nada a reclamar sobre eventuais obrigações ou danos materiais ou morais decorrentes dos fatos objeto desta ação.
5. Havendo homologação do presente acordo, as partes desde logo se dão por intimadas.

Valor da causa: R\$: 1.000,00 (mil reais) – Valor atualizado na data da audiência.

O acordo transitou em julgado em 21 de julho de 2022, sem interposição de outros Recursos pelas partes Requeridas (**doc_2**), infra:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na presente data encaminhei para ambas as partes a sentença e **trânsito em julgado**, via WhatsApp. Certifico ainda que nesta data encaminhei os autos ao arquivo. Nada Mais. Santana de Parnaíba, **21 de julho de 2022**. Eu, Nicolas Ryan Ferreira Cruz, Estagiário Nível Médio. Eu, Elyte Gomes, matrícula 803.092, subscrevo e assino.

Tendo em vista que a parte Requerida Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP, não cumpriu voluntariamente com a decisão transitada em julgado, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Por força da decisão, tornou-se, os Autores, credores da obrigação de fazer, ou seja, execução da obra de tratamento de esgoto, visando sanar o despejo irregular de esgoto de terceiros, poluindo a lagoa que se localiza dentro da propriedade dos exequentes.

O acordo foi celebrado em 04/07/2022, dando vencido prazo de 90 dias para execução das obras, prorrogável por igual período.

Tal prazo já se exauriu há mais de 1 (um) ano sem qualquer iniciativa da executada Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP em realizar as obras, ou seja, o despejo de esgoto está em plena atividade, causando nefastos impactos ambientais na lagoa.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

(i) A intimação da executada Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP, na pessoa de seu representante legal (CPC, art. 513, § 2º, I), liminarmente determinando que ela inicie as obras de tratamento de esgoto num prazo de 15 dias, **cessando imediatamente a poluição ao lago;**

(ii) Não ocorrendo a execução num prazo de 15 dias, requer a cominação de multa diária (astreintes), nos termos do Art. 537 do CPC/15, até que seja cumprida a determinação, nos termos do Art. 782, § 3º do CPC/15;

(iii) A condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 827, § 2º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Cidade, 29 de setembro de 2024.

Ronaldo F. dos Santos Almança

ADVOGADO
OAB/SP nº 421088